



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

Projeto de Lei 205/2025 - Vereador Ronaldo Coquinho - Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 24/11/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

SIRLP

RELATOR:

Val Joubert

DATA: 02/12/25

SAUDE

RELATOR:

DATA: 16/12/25

RELATOR:

DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 05/01/26 - 2050

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5379 / 26

Em 2.ª Disc. e Vot. : 09/02/26

Autógrafo N.º : 03 : / /

Ofício N.º : 19 em 10/02/26

Sancionada pelo Prefeito em: 19/02/26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 19/02/26

OBSERVAÇÕES

*Arquivado
12.12.25*

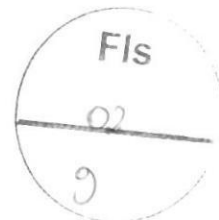


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

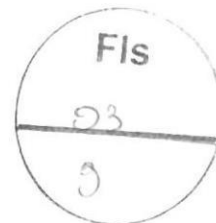
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir ações permanentes de conscientização sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos (vapes), sobretudo entre adolescentes e jovens, público mais vulnerável à influência de modismos e à desinformação.

Apesar de amplamente divulgados como uma alternativa “menos prejudicial” ao cigarro tradicional, estudos científicos já comprovam que os vapes também apresentam sérios riscos à saúde, especialmente por conterem nicotina, metais pesados, solventes químicos, aromatizantes artificiais e outras substâncias tóxicas.

O tabagismo continua sendo uma das principais causas evitáveis de morte no Brasil e no mundo. Apesar dos avanços nas políticas públicas de controle do fumo, o combate ao tabaco ainda exige atenção constante e ações educativas permanentes, especialmente no ambiente escolar e nas unidades de saúde

Este projeto propõe a realização de ações educativas e informativas nas escolas, em redes sociais e por meio de parcerias com profissionais da saúde, como estratégia de enfrentamento a esse problema de saúde pública, que já se configura como uma nova epidemia silenciosa entre os jovens.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante iniciativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0205/2025

Autoria: Ronaldo Coquinho

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

I - informar a população, especialmente adolescentes e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

II - esclarecer os riscos à saúde causados pelas substâncias presentes nos vapes;

III - combater a desinformação e a banalização do uso de produtos eletrônicos para fumar;

IV - promover ações integradas entre os órgãos públicos e entidades da administração indireta e organizações da sociedade civil;

V – promover campanhas educacionais voltadas ao combate a todas as formas de tabagismo.

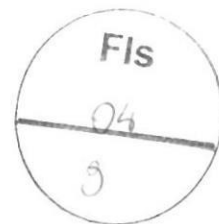
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de novembro de 2025.


RONALDO COQUINHO
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **205/2025** foi lido em plenário na **74ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **24/11/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 25 de novembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa

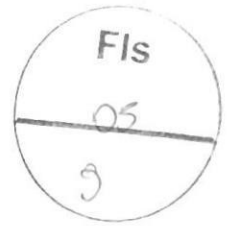


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

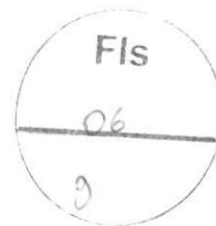


Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 205/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☒ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 279/2025

Referência: Projeto de Lei nº 205/2025 – “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes.”

Autoria: Vereador Ronaldo Coquinho – PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o nobre Edil instituir no calendário oficial do município a semana municipal de conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Conforme consta na justificativa, o tabagismo continua sendo uma das principais causas evitáveis de morte no Brasil e no mundo. Apesar dos avanços nas políticas públicas de controle do fumo, o combate ao tabaco ainda exige atenção constante e ações educativas permanentes, especialmente no ambiente escolar e nas unidades de saúde

Assim, o projeto tem por finalidade promover ações educativas e informativas nas escolas, em redes sociais e por meio de parcerias com profissionais da saúde, como estratégia de enfrentamento a esse problema de saúde pública, que já se configura como uma nova epidemia silenciosa entre os jovens.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, a propositura foi lida em Plenário e distribuída às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhada a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

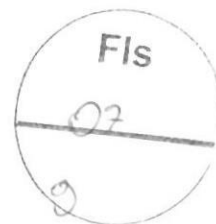


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA MATÉRIA.

Nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Na mesma linha, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

A proposta em análise visa incluir uma semana temática no calendário municipal, com o fim de incentivar ações educativas e preventivas sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos – Vapes, medida que se harmoniza com os princípios constitucionais que tratam do direito à saúde (art. 196 da CF) e da promoção do bem-estar

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

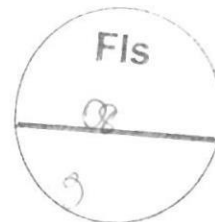


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



social.

Assim, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de interesse local e de natureza educativa e informativa, condizente com a autonomia do Município prevista na Constituição Federal.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

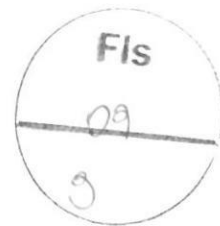
III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, “a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Ademais, de acordo com julgamento do C. Supremo Tribunal Federal, “Tema 917” (ARE 878.911/RJ), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa de Lei em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Da análise do tema, constata-se que a fixação de data no calendário oficial não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir "...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.⁴"

Sob tal contexto, evidencia-se que o tema do projeto analisado não versa sobre as hipóteses constitucionalmente asseguradas à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, posto que se destina a fixar de modo amplo e geral uma semana voltada à promoção da saúde pública e à conscientização da população sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos – Vapes.

3. DA CONCLUSÃO.

Isto posto, conclui-se que o projeto não apresenta vícios de competência, tampouco a matéria se insere no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

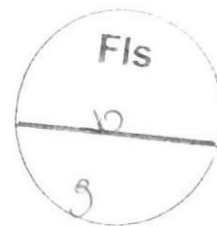
É o parecer, sob censura.

Itapeva, 10 de dezembro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico

⁴ ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00224/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 205/2025

Ementa: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.

Autor: Ronaldo Pinheiro

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2025.

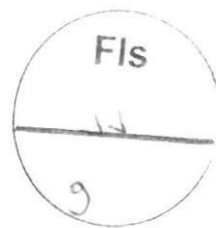

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00044/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 205/2025

Ementa: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.

Autor: Ronaldo Pinheiro

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2025.

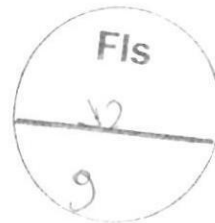
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 003/2026 PROJETO DE LEI 0205/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

I - informar a população, especialmente adolescentes e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

II - esclarecer os riscos à saúde causados pelas substâncias presentes nos vapes;

III - combater a desinformação e a banalização do uso de produtos eletrônicos para fumar;

IV - promover ações integradas entre os órgãos públicos e entidades da administração indireta e organizações da sociedade civil;

V – promover campanhas educacionais voltadas ao combate a todas as formas de tabagismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de fevereiro de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



OFÍCIO 19/2026

Itapeva, 10 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 3ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

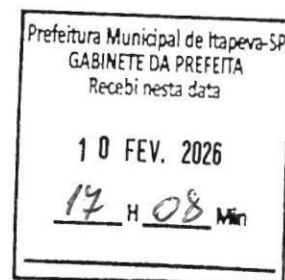
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
2/2026	199/2025	Margarido	Institui o "Programa Doadores do Futuro" de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.
3/2026	205/2025	Ronaldo Coquinho	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.
4/2026	214/2025	Lucinha Woolck	Institui o Programa Municipal de Capacitação Permanente sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapeva, e dá outras providências.
5/2026	221/2025	Lucinha Woolck	Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.
6/2026	226/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 105/2025 Altera a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.772, de 28 de outubro de 2022.
7/2026	9/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 113/2025 Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 205/2025**, que “*Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.*”, foi aprovado em 1ª votação na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, e, em 2ª votação na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de fevereiro de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.378, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

INSTITUI o "Programa Doadores do Futuro" de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapeva o Programa "Doadores do Futuro", a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O Programa tem por objetivo conscientizar os alunos acerca da relevância da doação voluntária e regular de sangue.

§ 2º A execução do Programa poderá contar com a colaboração de profissionais da área de Saúde.

Art. 2º O Programa consiste na promoção de campanhas para os alunos, seus familiares e comunidade do entorno das escolas, visando a orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.379, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

I - informar a população, especialmente adolescentes e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

II - esclarecer os riscos à saúde causados pelas substâncias presentes nos vapes;

III - combater a desinformação e a banalização do uso de produtos eletrônicos para fumar;

IV - promover ações integradas entre os órgãos públicos e entidades da administração indireta e organizações da sociedade civil;

V - promover campanhas educacionais voltadas ao combate a todas as formas de tabagismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 5.380, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

INSTITUI a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I - promover ações educativas de conscientização sobre saúde mental entre estudantes, profissionais da educação e famílias;

II - identificar precocemente sinais de sofrimento emocional, comportamental ou psicológico;

III - incentivar a criação de ambientes escolares acolhedores e integrados;

IV - reduzir estigmas relacionados à saúde mental;

V - orientar sobre canais de apoio psicológico, serviços de saúde e redes de proteção;

VI - fortalecer vínculos sociais e afetivos dentro da comunidade escolar.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

I - palestras e rodas de conversa com psicólogos, pedagogos e demais profissionais qualificados;

II - oficinas de habilidades socioemocionais;

III - capacitação de professores e servidores para identificação de sinais de alerta;

IV - distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

V - atividades de integração, escuta ativa e convivência positiva;

VI - parcerias com universidades, instituições de saúde e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As atividades da campanha deverão respeitar